

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

LICENÇA DE DESCARGA DE ÁGUAS RESIDUAIS Nº 1014/I/DSGA/DDH/04

A presente licença requerida nos termos do artº 36º do Decreto-Lei nº 46/94 de 22 de Fevereiro e mais legislação em vigor, é válida por 2 anos e consta do processo nº 556/8326 da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

Titular da licença Vale de Mafra - Anodização e Lacagem de Aluminios. Lda **Contribuinte nº** 502 566 728
Residência/Sede Rua Manuel Francisco Branco, 2665-506 Venda do Pinheiro
Finalidade: descarga de A. R. industriais de uma unidade de Anodização e Lacagem c/ produção anual de 2600 ton de alumínio lacado e 1900 ton al. anodizado cujo ponto de descarga é uma linha de água afluyente da Ribeira da Roussada (bacia hid. Trancão), situado no local denominado por Charneca
Freguesia de Venda do Pinheiro **Concelho de Mafra** **Distrito de Lisboa** com as seguintes coordenadas: M: 105,950
P: 217,550 da carta militar nº 403 à escala 1:25 000.

1ª - A estação de tratamento de águas residuais é constituída por

1. Recepção e Armazenamento de banhos concentrados (ácidos crómicos e alcalinos) e dos efluentes diluídos; 2. Redução do Cr (VI) a Cr (III); 3. Homogeneização, Neutralização e Precipitação Química; 4. Floculação; 5. Decantador Lamelar. Lamas: espessador gravítico e filtro prensa

devendo estar executada de acordo com o projecto datado de Janeiro de 2002

2ª - As condições de descarga a respeitar pelo titular desta licença, são as seguintes:

Parâmetro	Valor Limite (VLE)	Parâmetro	Valor Limite (VMA)	Parâmetro	Valor Limite (VMR)
Caudal máximo	8,0 m³/h				
pH	6,0-9,0 escala Sorensen (a)				
CQO	150 mg O₂/l (a)				
SST	60 mg/l (a)				
Alumínio	5,0 mg Al/l (b)				
Cr (VI)	0,1 mg Cr (VI)/l (b)				
Cr total	2,0 mg Cr/l (a)				
Fluoretos	15 mg F/l (b)				
Óleos e gorduras	15 mg /l (a)				

Nota V.L.E. - definido nos termos do (a) Anexo XVIII do D. L. 236/98 de 1 de Agosto; (b) Portaria 1030/93, de 14 de Outubro

3ª - O auto-controlo a efectuar para os parâmetros definidos na 2ª condição geral desta licença deverá realizar-se nas seguintes condições:

Caudal e pH: medição e registo em contínuo;

CQO, SST, Alumínio, Cr(VI), Cr total, Fluoretos e Óleos e gorduras - em amostras compostas de 24 horas com uma frequência de amostragem mensal.

O auto controlo deverá ser efectuado, preferencialmente, por laboratório acreditado.

4ª - O método analítico para cada parâmetro é definido nos termos do Anexo XXII do Decreto Lei nº 236/98, de 1 de Agosto;

5ª - As colheitas devem ser efectuadas numa caixa de visita adequada e construída à saída da ETAR

6ª - Deve ser efectuada a instalação do medidor de caudal;

7ª - O titular desta licença obriga-se a enviar os boletins de análise à CCDR de Lisboa e Vale do Tejo com a periodicidade trimestral

8ª - Outras condições a observar;

De salientar que, só com os resultados do controlo analítico a efectuar ao efluente final se poderá verificar se este cumpre as normas de descarga de águas residuais, pelo que deverá ficar prevista uma área para futura ampliação do sistema de tratamento caso os mesmos assim o exijam

9ª - Taxa de utilização:

O titular desta licença obriga-se ao pagamento da taxa de utilização prevista nos Artºs 3º e 14º e calculada nos termos do Artº 8º do Dec. Lei nº 47/94 de 22 de Fevereiro

CUSTO DA LICENÇA

- Taxa de utilização (Artº 3º D.L. nº 47/94)

(a calcular) €

- Imposto de Selo

13,00 €

TOTAL

13,00 €

Lisboa, em 29 de Setembro de 2004

Nº A Vice-Presidente

Catarina Cottinelli da Costa